



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 085, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal da Serra em Exercício

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo adequar à Lei Municipal nº 4.326/2014 ao julgamento do Supremo Tribunal Federal que, em repercussão geral, através do Tema nº 1097, decidiu pela possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra prevê que é considerado servidor público aquele legalmente investido em cargo público (Art. 2º).

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Núcleo Permanente de Autocomposição de Conflitos, Controvérsias e Problemas (NUPA), recomendou alteração da Lei Municipal nº 4.326/2014 por reconhecer juízo positivo de constitucionalidade da referida norma, conforme disposto nos autos do Processo Administrativo nº 58477/2025.

Além disso, reputa-se de suma importância reconhecer e estender o benefício de redução da jornada de trabalho sem prejuízo de remuneração, desde que preenchidos os requisitos legais necessários, a todos os servidores e empregados públicos municipais que são pais ou responsáveis por pessoa com deficiência, na forma da Lei Federal nº 13.370/2016, em consonância com o art. 98 da Lei Federal nº 8.112/1990, tal qual decidiu em repercussão geral o Supremo Tribunal Federal.

Este são os destaques constantes do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis e, diante das considerações expostas, cumpre-nos apresentar a proposição e, com o máximo respeito, aguardar sua aprovação em regime de urgência e com as dispensas de interstícios, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Palácio Municipal em Serra, 16 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 4.326, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE TENHAM FILHO COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.326, de 16 de dezembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º Todo servidor público municipal que tenha filho ou for responsável por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, com idade inferior a seis anos, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos, para que lhe seja possível prestar-lhe os cuidados especiais. (NR)

.....

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. (NR)

§ 3º O servidor municipal que for detentor de dois cargos públicos acumuláveis no Município poderá requerer o benefício em apenas um deles.

§ 4º Quando se tratar de dois servidores públicos do Município, casados ou companheiros, o benefício somente poderá ser requerido por um deles.

§ 5º Em se tratando de servidores companheiros, que omitirem esta condição para efeito de burla ao parágrafo anterior ou outra qualquer tentativa de fraude para obtenção ou manutenção dos benefícios desta Lei, ficarão estes sujeitos à devolução aos cofres públicos dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal